



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 09 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 82

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 09 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 82

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA



MUNICIPAL

COROADOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51 102 317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82 - CENTRO - FONE (18) 3645-1270 - CEP 16260-000
e-mail: cmcoroados@ig.com.br www.camaracoroados.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL A SEUS CLIENTES”.

Autor: Vereador ROBERTO CARRILHO ALVES

EDNEIA PEREIRA RECHE, Presidente da Câmara Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o §6º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Coroados obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais :

II – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados:

III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais e trabalhadores em geral, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo único – O disposto no “caput” do artigo não desobriga as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do atendimento preferencial devido a idosos, gestantes, portadores de deficiências e mães com crianças de colo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 09 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 82

Página 3 de 4

CÂMARA



MUNICIPAL

COROADOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51 102 317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82 - CENTRO - FONE (18) 3645-1270 - CEP 16260-000

e-mail: cmcoroados@ig.com.br

www.camaracoroados.sp.gov.br

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 30 (trinta dias) para dar cumprimento ao disposto nesta lei, seja para instalar dispositivo de dispensação de senha em suas dependências, para uso dos usuários, que possibilite o controle do horário de entrada e o tempo de permanência na fila.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 200 (duzentas) UFESPs, contada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado anualmente, pela aplicação da variação da UNIDADE FISCAL, e, na falta deste índice, por outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Assuntos Jurídicos, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa às instituições financeiras denunciadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coroados, SP., 07 de agosto de 2.018.


EDNEIA PEREIRA RECHE
Presidente da Câmara

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal,
na data supra.


MIGUEL MÁRIO MALHEIRO
Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 09 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 82

Página 4 de 4

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMINCO

Pelo presente edital, faço saber que no dia 13 de agosto de 2018, em primeira chamada às 19h00 e em segunda chamada às 19h30, no Paço Municipal com endereço na Rua Prudente de Moraes, 64, Centro, Coroados/SP, ficam convocados os representantes titulares da COMINCO, para a primeira reunião ordinária. A publicação do Aviso deste Edital será fixada no átrio do Paço Municipal e Câmara Municipal, Diário Oficial do Município. A convocação toma por base na Lei Municipal nº 1.746/2013.

Coroados/SP, 08 de agosto de 2018

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico